



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim De Esclarecimento 1

Credenciamento 2/2026

Quanto ao credenciamento acima, informamos que recebemos os seguintes pedidos de esclarecimento, cujas respostas seguem consolidadas para fins de transparência e isonomia. Dois interessados apresentaram indagação sobre o mesmo tema, a saber:

Prezados senhores,

Entramos em contato por meio deste, para solicitar esclarecimentos formais acerca da interpretação do item III – Dos documentos exigidos para classificação da proposta, especificamente quanto às exigências relacionadas ao Atestado de Capacidade Técnica previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.2.3 do Edital de Credenciamento nº 2/2026.

Da leitura do instrumento convocatório, identificamos possível margem para interpretações distintas, razão pela qual solicitamos confirmação quanto aos seguintes pontos:

Quanto ao requisito temporal do atestado de capacidade técnica

Solicitamos esclarecer se a exigência se refere:

- à data de emissão do atestado de capacidade técnica, que deveria ter ocorrido até determinado marco temporal; ou
- à data de efetiva execução dos serviços atestados, independentemente da data de emissão do documento, desde que comprovada a prestação dentro do período exigido.

Quanto ao marco temporal aplicável à exigência mínima de dois anos

Considerando que:

- o item 1.2 menciona que “o atestado tem que ter sido emitido antes de 2023”;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

– o item 1.2.3 estabelece a exigência de que o atestado tenha sido emitido há pelo menos dois anos; e

– o Edital de Credenciamento nº 2/2026 foi aberto em março de 2026,

Solicitamos esclarecer qual é o marco temporal correto a ser observado para atendimento da exigência mínima de dois anos, especificamente:

– se o prazo de referência é o ano de 2023; ou

– se, à luz da abertura do edital em março de 2026, o prazo correto seria março de 2024.

O esclarecimento é essencial para garantir a correta instrução da documentação e a plena observância dos princípios da isonomia, segurança jurídica e ampla competitividade, evitando interpretações divergentes entre os licitantes.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo do posicionamento oficial da Fundação.

O segundo pedido versava também sobre o mesmo tema, nos termos abaixo:

Prezados Senhores,

Após análise do Edital de credenciamento nº 2/2026 e do Termo de Referência do certame em epígrafe, vimos respeitosamente apresentar os seguintes pedidos de esclarecimento:

A exigência de que o atestado tenha sido “emitido antes de 2023” refere-se ao início da prestação dos serviços ou exclusivamente à data em que o documento foi emitido?

A experiência mínima exigida será aferida com base no período efetivo de execução dos serviços médicos comprovados nos contratos, independentemente da data formal de emissão do atestado?



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Quando o atestado apresentar serviços médicos generalistas e especialidades no mesmo documento, poderão ser consideradas apenas as horas referentes aos serviços generalistas para fins de atendimento ao percentual mínimo exigido?

Quanto à **primeira indagação**: as empresas questionam se a exigência temporal contida no edital refere-se à data de emissão do atestado de capacidade técnica ou ao período de efetiva execução dos serviços. Questionam, ainda, qual o marco temporal correto para a contagem do biênio (dois anos) de experiência exigido.

Resposta: A Feas esclarece que a exigência constante no instrumento convocatório refere-se à **data da efetiva prestação dos serviços**. Portanto, a comprovação da experiência técnica será aferida com base no período em que as atividades foram executadas pela empresa, independentemente da data formal de emissão do documento.

Quanto ao marco temporal para atendimento da exigência mínima de dois anos, informa-se que o prazo de referência correto a ser observado é **de 2024** (dois anos anteriores à abertura do certame). Ressalta-se que a menção ao ano de 2023 em itens específicos do edital decorreu do período de tramitação interna do processo, devendo os interessados considerar o lapso temporal atualizado conforme a data de publicação do edital.

Quanto à segunda indagação: Questiona-se se, em atestados que contemplem serviços médicos generalistas e especialidades simultaneamente, poderão ser consideradas apenas as horas referentes aos serviços generalistas para fins de atendimento ao percentual mínimo exigido.

Resposta: Informamos que não cabe à Administração realizar qualquer juízo de valor prévio acerca do conteúdo específico de documentos que ainda serão submetidos à análise. Contudo, salientamos peremptoriamente que a avaliação da



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

documentação de habilitação técnica será realizada pela comissão competente com rigorosa observância à legislação vigente, à doutrina especializada e à jurisprudência pátria consolidada sobre o tema, garantindo a isonomia e o interesse público.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL